RESOLUÇÃO Nº 1.413 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"Cria Comissão Especial de Segurança Alimentar.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica Criada Comissão Especial de Segurança Alimentar para acompanhar, fiscalizar, e propor ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, no Município de São João de Meriti.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta pelo Presidente da Comissão: Vereador Giovane Leite de Abreu Junior; e Vereadores Júlio Ricardo dos Santos Henriques, e Carlos Augusto Beça Moutinho, membros da Comissão.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Segurança alimentar :

I – discutir a constituição da política do programa, do plano e das ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

II – realizar audiências públicas dentro e fora das dependências da Câmara Municipal, para a discussão, estudo e recolhimento de sugestões que envolvam matérias relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

III – fiscalizar e acompanhar a elaboração, a coordenação e a execução de programas, projetos e ações governamentais na área de segurança alimentar e combate à fome, bem como convocar representantes do Poder Executivo para prestar informações sobre assuntos inerentes à Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – desenvolver estudos relacionados à garantia de alimentação e nutrição da população;

V – estudar e fiscalizar as ações das entidades da sociedade civil organizada voltadas para o combate à fome;

VI – estimular ações da sociedade civil voltadas para o combate à fome;

VII – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços para eliminação da fome e da obesidade;

VIII – promover e coordenar campanhas de conscientização quanto ao desperdício de alimentos;

IX – receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas e provadas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

X – converter, se considerar necessário, em diligência, qualquer proposição para comprovação ou juntada de requisitos legais.

XI - promover ações de fiscalização em estabelecimentos públicos e privados que forneçam ou comercializem gêneros alimentícios.

Art. 4º - A Comissão Especial terá prazo de funcionamento até o final da presente legislatura.

Art. 5º - As reuniões da Comissão Especial deverão ser registradas em Atas e os relatórios apresentados ao Plenário da Câmara de Vereadores .

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DE MELLO
Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR
1º Vice-Presidente

OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º Secretário

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário